



LEI N.º 1.308, DE 23 DE JUNHO DE 2.008
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 05 DE 20 DE JUNHO DE 2008

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Xavantina-MT, para o quadriênio de 2009/2012, a que se refere o artigo 29 da Constituição Federal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipais do Município de Nova Xavantina-MT, a que se refere o artigo 29 da Constituição Federal para o quadriênio de 2009/2012 são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal	R\$ - 9.000,00 (nove mil reais)
II - Vice-Prefeito	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
III - Secretários Municipais	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

§ Único:- Caso o Vice-Prefeito venha a exercer alguma atividade na administração municipal lhe será assegurado o direito de optar pelo salário da função ou de Vice-Prefeito, sem prejuízo de suas funções se funcionário público.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo 1º itens I, II, e III, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no artigo 37, incisos X e XI, artigo 39 § 4º, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os subsídios acima mencionados poderão ser atualizados anualmente em janeiro de cada ano, com base nos índices de inflação do exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Mesa diretora da Câmara Municipal
Nova Xavantina-mt, 20 de Junho de 2008.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

OBS.: Projeto de Autoria e redação do Legislativo Municipal.

Registro 533
Livre 015
Folha 025 a 026
Data 23 - 06 - 2008

Alcay
Responsável